REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
16-15178
03/09

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE NOVA PRATA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **CLUBE DE CAÇA E PESCA DE NOVA PRATA**, fundado em 16 de abril de 1967, com sede na Travessa Dois Casemiro de Abreu, nº 9508 – Capela Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter educativo, beneficente, cultural, assistencial, representativo e reivindicatório, e será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º. O CLUBE DE CAÇA E PESCA DE NOVA PRATA tem por finalidades:
a) desenvolver e estimular a prática de esportes em todas as modalidades, de forma exclusivamente amadorística, sem visar lucros, especialmente o da caça e da pesca, o do tiro em suas mais variadas modalidades, respeitando sempre os princípios básicos de proteção à fauna, à flora e ao meio ambiente;
b) organizar e promover festividades sociais coletivas para estreitar relações de amizade e companheirismo entre seus associados e entre estes e a comunidade em geral;
c) promover cursos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse social e cultural, tendentes a estabelecer a sociabilidade, cooperação e assistência entre seus associados;
d) colaborar com os poderes públicos, pessoas físicas ou jurídicas, em campanhas esportivas, culturais, recreativas, artísticas, cívicas e educacionais, revestidas de fins patrióticos, humanitários ou sociais;
e) filiar-se a federações esportivas, sociais e culturais e agregar-se a outras entidades similares, sempre que tais providências tragam proveito a seus associados ou à comunidade pratense;
f) encaminhar reivindicações da comunidade esportiva e cultural de Nova Prata aos poderes públicos, em todas as esferas administrativas;
g) manter intercâmbios, convênios e obter subsídios logísticos ou financeiros junto a organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o fim de garantir a organização e execução das propostas e ações que constituem os objetivos da associação.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro de associados será composto por pessoas físicas, distribuídas dentro das seguintes categorias:
a) FUNDADORES: todas as pessoas que participaram do ato de constituição da entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
Nº 15178
02109

b) HONORÁRIOS: associados ou não, que se distinguirem por relevantes serviços prestados à comunidade pratense ou riograndense e por isso agraciados com esta honra, por decisão de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria;
c) BENEMÉRITOS: os associados, que por qualquer forma prestarem relevantes contribuições materiais à associação e assim considerados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
d) PATRIMONIAIS: os que possuírem título patrimonial negociável, admitidos como associados nos termos deste estatuto, sujeitos ao pagamento de anuidade e outras contribuições que venham a ser determinadas;
e) CONTRIBUINTES: todos os admitidos nesta condição, sujeitos a contribuição anual, que, a critério da Diretoria, poderá ser pecuniária, material ou laboral, esta através de prestação de serviços.

Art. 4º. Constituem direitos dos associados:
a) ter livre acesso à sede e às instalações da entidade, exceto aos ambientes de uso exclusivo da administração ou dos serviços;
b) comparecer às Assembleias Gerais, podendo apresentar proposições, votar e ser votado;
c) fazer representação escrita perante à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
d) fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante à Assembleia Geral, especialmente convocada;
e) inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruição dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, acaso existentes.
f) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respetiva entidade de administração do desporto, dando publicidade.
§ 1º. A admissão de novos associados dependerá de proposta firmada por dois associados patrimoniais, encaminhada à Diretoria, que decidirá.
§ 2º. Salvo os desobrigados por disposição estatutária ou decisão da Assembleia, somente terão direito a voto associados quites com suas contribuições junto à Tesouraria.
§ 3º. Os associados beneméritos ficam dispensados do pagamento de anuidade, bem como de toda e qualquer outra contribuição imposta ao quadro social.
§ 4º. As prerrogativas da letra "b", deste artigo, são reservadas apenas aos associados patrimoniais.
§ 5º. O adquirente de título patrimonial somente terá ingresso no quadro social, quando aprovado pela Diretoria, nas condições do §1º, sujeito ainda ao pagamento de taxa de transferência de título patrimonial.
§ 6º. Haverá a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos ou haverá a representação de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
6-35178
03/09

Art. 5º. Constituem deveres dos associados:
a) cumprir este estatuto e demais regulamentos da associação;
b) acatar as decisões dos órgãos de administração;
c) cumprir com suas obrigações pecuniárias, quando for o caso;
d) aceitar e desempenhar com competência os cargos diretivos para que forem nomeados;
e) zelar pelo patrimônio da comunidade em geral e pelo da associação em particular;
f) manter junto a entidade cadastro atualizado (e-mail, endereço e telefone), sob pena de ser considerada recebida eventual notificação encaminhada nos endereços constantes nos dados cadastrais;
g) ressarcir a entidade por eventual dano monetário que sua ação ou omissão causar, inclusive em virtude do descumprimento de legislação.

Art. 6º. Perderão o direito e qualidade de associado:
a) os associados que venham a merecer desprezo ou descrédito público, especialmente quando condenados por sentença judicial como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a prosperidade e a vida;
b) os associados que depredarem o patrimônio da associação ou silenciarem diante de danos ao mesmo;
c) os associados que se negarem a cumprir as disposições deste estatuto ou desacatarem as deliberações dos Órgãos de Administração;
d) os associados que fizerem agitação no seio da comunidade ou procurarem desmoralizar os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal com calúnias ou críticas infundadas;
e) os associados que deixarem de prestar suas contribuições sociais durante três meses consecutivos.
e) os associados contribuintes que deixarem de prestarem suas contribuições sociais no prazo fixado pela Diretoria, serão automaticamente excluídos do quadro social;
f) os associados patrimoniais que não cumprirem com sua contribuição anual pelo período de dois (02) anos, após ser notificado, terá o prazo de cento e vinte (120) dias para quitar sua obrigação, após transcorrido o prazo e não quitada a contribuição a exclusão será decidida pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e seu título patrimonial retornará à entidade.
§1º. A notificação que tratam as alíneas "e" e "f" poderá ser realizada através de todos os meios admitidos em direito, nos endereços constantes no cadastro do associado.
§2º. Para efeitos das alíneas "e" e "f", em caso de falecimento do associado, a notificação poderá ser encaminhada a qualquer herdeiro conhecido.

Art. 7º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
16-15178
041091

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 8º. A associação será regida pelos seguintes Órgãos de Administração:
a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal;
c) Assembleias Gerais.
§ 1º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, permitida uma (1) única reeleição no mesmo cargo.
§ 2º. Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou outras pessoas com vínculo equivalente.

Art. 9º. A Diretoria é o órgão de administração direta e representativa da associação e será composta dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:
- Presidente e Vice-Presidente;
- Primeiro e Segundo Secretários;
- Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto.
§ 2º. A Diretoria somente poderá deliberar quando presentes, obrigatoriamente, o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
§ 3º. As decisões da Diretoria terão validade desde que tomadas pela maioria dos presentes.
§ 4º. É vedado a eleição de cônjuge e parente consanguíneo ou afins da Diretoria vigente, até o 2º (segundo) grau.

Art. 10. São atribuições da Diretoria:
a) dirigir todas as atividades da associação;
b) cumprir e fazer cumprir as determinações e/ou decisões da Assembleia Geral;
c) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
d) receber os associados, acolhendo sugestões que forem apresentadas;
e) exigir dos associados a satisfação de suas contribuições;
f) receber e guardar convenientemente os fundos e recursos financeiros da associação, depositando-os em casa bancária idônea, bem como decidir sobre a sua aplicação;
g) admitir ou recusar proposta de ingresso de novos associados;
h) apresentar relatório de atividades ao fim de cada mandato;
i) garantir instrumentos de controle social, com transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
Parágrafo único. Sob sua coordenação e direta vinculação, criar Departamentos, cujos membros não terão direito à voto nas reuniões da Diretoria, conferindo-lhes atribuições complementares e/ou paralelas às da Diretoria, observando que os Departamentos se extinguirão como o término do mandato da Diretoria que os criar.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
16-15173
05109

Art. 11. As matérias de suprema importância para os destinos da associação deverão ser debatidas pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 12. Ao Presidente da Diretoria compete:
a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
c) convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
d) assinar com o Tesoureiro, todos os documentos de despesa da associação, inclusive cheques;
e) determinar o pagamento das despesas da associação;
f) assinar, com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
g) mediante prévia autorização da Assembleia Geral, juntamente com o Tesoureiro, emitir títulos patrimoniais.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:
a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete:
a) receber e expedir correspondências;
b) arquivar toda a documentação da associação;
c) redigir, ler e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:
a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16. Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) responder pela arrecadação e controle dos valores monetários da associação;
b) assinar com o Presidente todos os documentos de despesa e cheques;
c) apresentar, mensalmente, o balancete de receita e despesa e, ao término do mandato, o relatório final.

Art. 17. Ao Segundo Tesoureiro compete:
a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18. Aos Diretores de Departamento caberá desenvolver, programas e dirigir todas as atividades de seus respectivos setores, representando-os em suas relações internas junto aos associados e aos Órgãos de Administração da entidade e nas externas quando autorizados pelo Presidente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
16-15178
06109

Art. 19. É facultado aos Diretores de Departamentos livremente escolher auxiliares "ad referendum" da Diretoria e à esta solicitar verbas para o desenvolvimento das atividades de suas competências, utilizando-as na conformidade do orçamento apresentado e delas prestando contas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal compete:
a) reunir-se anualmente para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, enviando relatórios à Assembleia Geral, para aprovação final;
b) eleger, entre seus membros, um Presidente, que fará escolha de um Secretário.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem plena autonomia para examinar e rejeitar contas.

Art. 22. A convocação das reuniões será de competência de seu Presidente.

Art. 23. O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de três de seus membros.

Art. 24. Terão validade as decisões do Conselho Fiscal desde que tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25. A Assembleia Geral é órgão soberano em suas resoluções, desde que não contrárias ao presente estatuto.
Parágrafo Único. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:
a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) apreciar recurso de associado excluído por decisão de outro órgão;
c) aprovar anualmente as contas da Diretoria, precedidas por parecer do Conselho Fiscal;
d) autorizar despesas solicitadas pela Diretoria, quando os respectivos orçamentos superarem a cinquenta por cento (50%) da arrecadação mensal ou da reserva de caixa existente;
e) estabelecer o valor nominal dos títulos patrimoniais, o da taxa de transferência destes, o da anuidade e o de outras contribuições pecuniárias, reajustando a anuidade anualmente, no mínimo pelo mesmo índice de inflação divulgado pelo Governo Federal;
f) conceder títulos honorários e beneméritos;
g) autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais;
h) alterar o estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
16-15178
07109

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, à cada dois (2) anos, com antecedência de dez (10) dias, para:
a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) dar por aprovadas ou não as contas e relatórios da Diretoria anterior.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 29. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
Parágrafo único. Para deliberar sobre a destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 30. As Assembleias Gerais obedecerão sempre a Ordem do Dia motivadora da convocação.
§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante comunicação publicada, por uma vez, em jornal local, ou por correspondência entregue individualmente a cada associado, mediante nota de recebimento ou protocolo, a garantir estarem comunicados todos os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias.
§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para realização em menor prazo, não inferior a setenta e duas horas, desde que assim exija a urgência da matéria a ser deliberada e desde que sejam tomadas as mesmas cautelas com a comunicação.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 31. O patrimônio social e as fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídos:
a) pelas contribuições dos associados;
b) pelos resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovidos pela associação;
c) bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores que a associação venha a possuir;
d) pelos donativos e ofertas de particulares e por auxílios, convênios e outras verbas públicas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REG/AV.
16-35178
08/09

Art. 32. Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à associação, poderá ser cedido, vendido, doado, permutado, hipotecado ou por outra forma alienado ou onerado, sem expressa autorização dos associados patrimoniais em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 33. A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos dentro do Território Nacional.
§ 1º. As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.
§ 2º. Fica expressamente vedado a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Tanto os membros da Diretoria, quanto os do Conselho Fiscal deverão ser convocados para as respectivas reuniões desses órgãos através de carta protocolada ou outra forma de correspondência a garantir-lhes ciência da reunião.
Parágrafo Único. É assegurado a um quinto (1/5) dos associados patrimoniais convocar os órgãos deliberativos, pelos meios previstos neste estatuto.

Art. 35. O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, por decisão tomada nos termos do parágrafo único do art. 29.

Art. 36. Para deliberar sobre a extinção da associação, se faz necessária a presença, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, de dois terços (2/3) dos associados patrimoniais.
§ 1º. A Assembleia que decidir pela extinção da associação elegerá uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas ou vincendas.
§ 2º. A mesma comissão ficará encarregada de transferir o patrimônio restante à entidade localizada no Município de Nova Prata, devidamente registrada no CNAS, obedecendo orientação da assembleia que decidir pela extinção.

Art. 37. A condição de associado é intransferível.
Parágrafo único. A aquisição de título patrimonial não atribui ao adquirente a qualidade de associado, antes de cumpridas as exigências para a admissão de associado, como previsto no art. 4º, §1º e §5º.

Art. 38. Ocorrendo o falecimento de associado patrimonial, em havendo sucessores menores ou incapazes, seu título caberá a quem de direito, em cumprimento à partilha judicial.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV. 16-15/78
09109

§ 1º. Sendo maiores e capazes os sucessores, poderá o título ser transferido mediante termo por todos assinado, devendo o adquirente, para ser admitido no quadro social, ser apresentado e satisfazer todas as condições exigidas para o ingresso de novo associado, como determina este estatuto.
§ 2º. Será isenta de taxa a transferência de título patrimonial "inter-vivos" ou "mortis-causa", quando o cessionário for ascendente ou descentende do proprietário anterior.

Art. 39. O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, onde registrada a associação, em data de 13 de julho de 1978, sob nº 15/78, a fls. 067, do livro A-1, revogadas as disposições em contrário.

Art. 40. Melhor interpretação do presente será dada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a qual decidirá também sobre os casos omissos.

Nova Prata/RS, 14 de outubro de 2026.

Renato B. Possenatto
Renato Bressan Possenatto
Presidente

Aldemar Ceccagno Lorencet
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE NOVA PRATA - RS
RENATO GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Placidina de Araújo, 621 - Nova Prata/RS - Fone: (54) 3242.1403 / 3242-1089
RENATO GONÇALVES - Registrador Designado

CERTIDÃO:
CERTIFICO e dou fé, que o CLUBE DE CAÇA E PESCA DE NOVA PRATA, teve seu registro lançado a folha 067, do livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob número 15/78, em 13/07/1978.
CERTIFICO, mais, que a presente cópia, constante do anverso de NOVE (09) folhas é uma reprodução fiel do original, que instruiu averbação lavrada sob número 16-15/78, em 19/10/2026, anotada à margem daquele registro e lançada no livro A-Eletrônico.
Nova Prata/RS, 19 de outubro de 2026.

Fabiele Toazza
Fabiele Toazza
Substituta

EMOLUMENTOS
Certidão PJ (09 pág.): R$ 122,40 (0391.04.2300001.02651 = R$ 5,60)
Busca: R$ 12,90 (0391.03.2600004.01338 = R$ 4,40)
Proc. eletrônico: R$ 7,30 (0391.01.2400004.03722 = R$ 2,20)